

(CP/140/43)
NF/RLG.

Proc. 17.383/39
1943

O cálculo da aposentadoria só pode incidir sobre Cr\$2000,00 (dois mil cruzeiros), máximo previsto em lei, sobre o qual também recaem as contribuições do associado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alexandre Hartley Gutierrez, com fundamento no art.1.º, parágrafo único, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 16 de janeiro último, que homologou o "quantum" de sua aposentadoria ordinária, concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina:

CONSIDERANDO que é de toda improcedência a pretensão do recorrente, por isso que foi o benefício regularmente concedido na conformidade da legislação que regula a matéria, segundo a qual nenhuma aposentadoria será superior a Cr\$2000,00 (dois mil cruzeiros), nem inferior a Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) - (art. 25, § 6.º, do decreto 20.465, de 12 de outubro de 1931);

CONSIDERANDO, ainda, que não prevalece a alegação do recorrente de que contribuiu na base do vencimento realmente percebido, pois se evidencia que dentre as parcelas de suas contribuições a única baseada no salário real foi a relativa à jóia, recolhimento este que não justifica seja o cálculo do benefício efetuado como preterite o aposentado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dez contra dois), negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus jurídicos fundamentos,

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
a decisão recorrida,

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Salustiano de Lemos Lessa

Relator

Fui presente- J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 21/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/6/43.